

PROJETO DE LEI

Expediente PM 15/2001

CM 53/01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº



**Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Justiça e da Segurança, visando a instalação de Posto de Identificação para expedição de Cédulas de Identidade no Município.**

**LÉO ALBERTO KLEIN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Justiça e da Segurança, para o fim específico de instalação de Posto de Identificação no Município, encarregado que será da expedição de Cédulas de Identidade, nos termos do Plano de Trabalho e Termo de Convênio, cujas minutas fazem parte desta Lei.

Art. 2º - O Posto de Identificação funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, em horário comercial (08:00 às 11:30 h e 13:30 às 18:00 h).

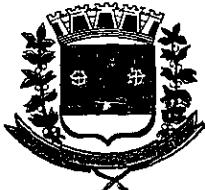
Art. 3º - O responsável pelo Posto de Identificação será um (01) servidor do Quadro de Funcionários Municipais, a ser nomeado por Portaria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em

**LÉO ALBERTO KLEIN,**  
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL  
S. SEBASTIÃO DO CAÍ  
N.º 53/01  
08.3.2001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Entende este Executivo Municipal que é por demais necessária e salutar a instalação do Posto de Identificação, para fins de expedição de Cédulas de Identidade.

Ocorre que, com o 'fechamento' do setor junto a Delegacia de Polícia, responsável pela expedição de Cédulas de Identidade, todo o município necessariamente precisa deslocar-se para outra cidade, demandando despesas de deslocamento, ausência ao trabalho, despesas com alimentação, entre outros gastos, o que poderia ser evitado com a instalação do serviço.

Salienta-se que o responsável pelo Posto de Identificação será servidor do quadro funcional do Município, não importando de dotação orçamentária extra, pois o funcionário já recebe pelo erário público.

Atualmente existem muitos municípios que necessitam do documento e, conforme contato telefônico, tão logo a Lei seja aprovada e o funcionário indicado concluir o curso de treinamento, será feita a solenidade de instalação do Posto de Identificação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de março de 2001.

LÉO ALBERTO KLEIN,  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA  
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

**Plano de Trabalho**

**1) Identificação do Objeto:**

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, através da SJS, com a interveniência do IGP, e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí objetivando a conjugação de esforços para o adequado funcionamento e manutenção de um Posto do Departamento de Identificação naquele município.

**2) Metas a serem atingidas:**

O Convênio visa manter, por um período de 3 anos, a prestação de um serviço público de forma permanente, não existindo metas que uma vez alcançadas levem ao escopo do Convênio. As obrigações das partes no entanto resumem-se à responsabilidade, que assume o Município, de prover o Posto de recursos humanos imprescindíveis ao desempenho das atividades de identificação relacionadas à confecção de Carteiras de Identidade bem como transportar o material necessário a esse fim. Ao Estado cabe oferecer treinamento ao servidor cedido pelo Município, bem como os insumos materiais para o que se destina este acordo.

**3) Etapas de execução:**

Não há. Sua execução será contínua, com avaliação semestrais periódicas.

**4) Plano de aplicação dos recursos financeiros:**

Não há recursos financeiros envolvidos nas cláusulas do Convênio.

---

Av. Azenha, 255, Bairro Azenha – CEP 90160-000 – Porto Alegre RS  
Telefone: 223-6122 – FAX: 223-6167 (24h)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA  
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

**5) Cronograma de desembolso financeiro:**

Dadas as características próprias do Convênio, ele não apresenta cronograma de desembolso.

**6) Previsão de início e fim de execução do objeto:**

O prazo de vigência do Convênio é de 3 anos, a contar da data da publicação da Súmula no DOE, podendo haver prorrogação do prazo mediante termo aditivo.

**7) Identificação da origem e garantia dos recursos comprometidos:**

Os recursos humanos, materiais e físicos necessários à execução do acordado fazem parte do patrimônio das instituições envolvidas, não havendo previsão de recursos adicionais com o fim de tornar exequível o Convênio.

Porto Alegre,..... de 20.....

João Luiz Corso  
Diretor-Geral do IGP.

Léo Albero Klein  
Prefeito Municipal.

Plano de Trabalho São Sebastião do Caí. doc

---

Av. Azenha, 255, Bairro Azenha – CEP 90160-000 – Porto Alegre RS  
Telefone: 223-6122 – FAX: 223-6167 (24h)



**CONVÊNIO** que entre si celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA**, com a interveniência do **INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS** e o município de....., visando a cedência de servidor municipal para desenvolver atividades na confecção de cédulas de identidade no Posto do Departamento de Identificação locais.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, através da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA**, situada na Rua Sete de Setembro nº 666, 1º andar – centro – Porto Alegre (RS), inscrita no C.G.C./M.F./RS nº 87958583/0001-46, representada neste ato pelo Senhor Secretário de Estado da Justiça e da Segurança, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade, nº....., C.I.C. nº ....., residente e domiciliado nesta Capital, conforme autoriza o ato de delegação de competência publicado no D.O.E/RS nº ..... de ..... de ..... de 2000, com a interveniência do **INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS**, representado neste ato pelo Senhor Diretor-Geral, Doutor João Luiz Corso, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade RG nº 6014496752- RS/SSP/II, C.I.C. nº 139.666.500/53, residente e domiciliado nesta Capital, e o município de....., doravante denominado simplesmente **município**, com sede na ....., inscrito no CNPJ./M.F./RS nº ....., representado por seu Prefeito Municipal, ....., residente e domiciliado nesse município, conforme autoriza Lei Municipal nº....., de ....., de acordo com Plano de Trabalho previsto no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União nº 127, de 06 de julho de 1994, e alterações posteriores, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante a adoção das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de auxílio pelo **Município** ao **Estado**, através da cedência de servidor municipal para trabalhar na confecção de Cédulas de Identidade no Posto do Departamento de Identificação, do Instituto-Geral de Perícias locais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DOS PARTÍCIPES

### 1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) ceder (01) um servidor do seu quadro, para a confecção de Cédulas de Identidade, mediante ofício de apresentação a este Departamento, contendo todos os dados pessoais do servidor;
- b) comprometer-se a arcar com a remuneração mensal do servidor, bem como os respectivos encargos sociais e trabalhistas;
- c) fornecer ao ESTADO a planilha da efetividade mensal do servidor cedido;
- d) apresentar o servidor municipal cedido ao **Estado**, através de ofício de apresentação, providenciando na sua substituição ou não;
- e) ceder um espaço físico para o atendimento ao público, para o funcionamento do Posto;
- f) transportar materiais e documentos, pertinentes a confecção de Cédulas de Identidade, ao Posto de..... (responsável pela distribuição do material ao Posto local).

### 2. O Estado obriga-se a:

- a) a receber o servidor municipal cedido e o respectivo ofício de apresentação;
- b) responsabilizar-se pela preparação do servidor cedido que necessitar de conhecimento específico para o desenvolvimento das atividades no Posto do Departamento de Identificação;
- c) receber do **Município** a planilha da efetividade mensal do servidor cedido;
- d) manter o controle da efetividade do servidor cedido, através da planilha fornecida, comunicando mensalmente ao **Município**, inclusive alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional;
- e) receber o servidor municipal cedido ao **Estado**, através de ofício, propondo substituição ou não;



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

O orçamento do Município conterá a dotação para atender às despesas de sua responsabilidade decorrentes do pagamento da remuneração mensal do servidor cedido ao Estado, bem como os respectivos encargos sociais e trabalhistas, além de água, luz e limpeza.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO**

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pela **Prefeitura Municipal de.....**

### **CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura e, sua eficácia, da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, vigorando até 31 de março de 2001; e, a contar da data da firma deste Instrumento, poderá ser prorrogado por um limite máximo de até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a lavratura de Aditivos ao Convênio, **desde que antes de expirar a vigência do presente instrumento**, respeitando o período de cada exercício financeiro, e desde que não seja modificado o seu objetivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por quaisquer dos convenentes, em face do descumprimento de obrigações assumidas neste Instrumento ou, ainda, pela superveniência de Lei, fato ou ato que torne inviável sua execução, mediante comunicação escrita, feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA LEGAL

I – A publicação da Súmula do presente Convênio no Diário Oficial do Estado deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

II – De acordo com os termos do § 2º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e da Ação Direta da Inconstitucionalidade nº 177-9 do STF —GE-RS e AL-RS, Liminar da Medida Cautelar, que suspendeu a eficácia do Parágrafo 2º, do art. 82, referente ao Inciso XXI da Constituição Estadual, julgada procedente e declarando a inconstitucionalidade – DJU, de 25 de outubro de 1996, página 41.016 – Baixa ao Arquivo em 21 de novembro de 1996, esta Pasta, após, a assinatura do presente Instrumento e de posteriores Aditivos e a publicação das Súmulas no D.O.E./ RS, o Estado encaminhará os respectivos expedientes à Casa Civil, com vista à Egrégia Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de serem apreciados de acordo com o dispositivo constitucional previsto no inciso XXIV, do artigo 53, da Seção II, da Constituição Estadual.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste instrumento os seguintes documentos:

- a) Ofício de apresentação do servidor municipal pelo **Município ao Estado** e vice-versa;
- b) planilha da efetividade mensal; e, demais documentos gerados em razão das atividades desenvolvidas pelo citado servidor.

## **CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS RETROATIVOS**



O teor das cláusulas do presente convênio retroagem seus efeitos legais a contar de ..... de ..... de ....., tendo em vista que, o Município, a partir desta data, iniciou a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento, tendo em vista a necessidade de atender adequadamente a comunidade local.

### **ALTERNATIVA:**

## **CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS RETROATIVOS**

O teor das cláusulas do presente convênio retroagem seus efeitos legais a contar de ..... de ..... de ....., tendo em vista que, o Município, embora o Convênio anterior, cuja vigência, continuou cumprindo a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento, tendo em vista a necessidade adequadamente a comunidade local.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica leito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

fl. 05



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

E assim, justos e acordados, vai este Convênio assinado pelas partes convenientes, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Porto Alegre,.....de.....de 200....

Secretário de Estado da Justiça e da Segurança

Prefeito Municipal de

Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícias

Chefe da Polícia Civil

Testemunhas:

.....  
RG nº .....

.....  
RG nº .....

.....  
RG nº .....

fl. 06